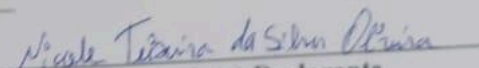


ANEXO II - CARTA RECURSO**REQUERIMENTO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**
- Resultado Parcial -

A Secretária de Assuntos Estudantis, Ações Afirmativas e Diversidade - SAE/ UDESC

Nome do acadêmico(a)	Nicole Teixeira da Silva Oliveira
E-mail	teixeira.nicole94@gmail.com
Telefone	71 988834456
CPI	08010656585
Curso	Eng. Mecânica
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E FUNDAMENTAÇÃO	<p>Eu, Nicole Teixeira da Silva Oliveira, graduanda do curso Engenharia Mecânica, na UDESC-CT, venho respeitosamente perante a V.Sa, comunicar que minha mãe, Virgínia Teixeira da Silva, é minha única responsável financeira, desde o início de meus pais, conforme declaração de não recebimento de pensão e termos de guarda anexos. Devido a isso que, conforme documentos comprobatórios, a minha genitora consegue, com bastante dificuldade arcar com todos meus despesas aqui em Joinville no Apto alugado, despesas da e da meu irmão que moram na Bahia, o que pode dificultar minha permanência estudantil na cidade devido o custo da não ser suficiente para tais despesas e por estudar em tempo integral meu curso exige dedicação, minha mãe consegue assimilar com um trabalho para me manter.</p> <p>Desta forma peço mais uma vez análise do processo de benefício estudantil PROPE para que possa arcar meu curso de Engenharia Mecânica, nesta tão privilegiada universidade.</p>

Data: 10 / 10 / 25


Assinatura da(o) Declarante

Declaro ainda ciente da Lei Nº 2.848 de 1940 (Código Penal) em seu Artigo 301, Parágrafo 1º "Falsificar, no todo ou em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou de atestado verdadeiro, para prova de fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, nomeação de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem. Pena - detenção, de três meses a dois anos"



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Catu
1ª Vara de Feitos de Rel de Cons. Cível e
Comerciais
Rua Rômulo Enríque Simões Filho, nº 515, Catu - CEP
48110-000, Fone: (71) 3641-2117, Catu-BA - E-mail: aiba.com
aiba.com

Inteiro Contador

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº: 0001635-53.2011.8.05.0054
Classe - Assunto: Divorcio Litigioso - Dissolução
Autor: Henrique Luciano de Oliveira
Réu: Girleide Teixeira da Silva Oliveira

Aos 05/02/2015 às 09:45h, na sala de audiências desta vara, presentes o(a) Exmo(a). Dr(a). Débora Magda Peres Moreira, Juiz/Juíza de Direito, foram apresentados os autos acima identificados. Aberta a audiência, presentes se encontravam: a Representante do Ministério Público, Márcia Munique Andrade de Oliveira, os Divorciandos, acompanhados do seu Advogado Jair Ribeiro dos Reis, OAB/BA 3959. Dada a palavra ao advogado das partes, foi dito que: Requer juntada de instrumento de procuração e guias de pagamento das custas processuais. Requer a conversão do divórcio litigioso em Consensual. Pelo(a) MM Juiz/Juíza foi dito que: As partes chegaram ao seguinte acordo: A divorcianda voltará a usar o nome de solteira, qual seja: GIRLEIDE TEIXEIRA DA SILVA; Não há bens móveis ou imóveis a partilhar; A filha menor do casal, Nicole Teixeira da Silva Oliveira, ficará sob a guarda da genitora; fica ajustada a pensão alimentícia, a ser paga pelo genitor, no percentual de 20 % do salário mínimo, uma vez que se encontra desempregado; a pensão deverá ser depositada na conta bancária nº 1002060-3, Poupança, agência 3020-1, Bradesco, em nome da representante legal da menor; ficam ajustadas visitas paternas a cada quinze dias, nos finais de semana; o genitor terá direito a ficar com a menor na primeira metade das férias escolares; dada a palavra a Representante do Ministério Público que disse: **MM Juiz/Juíza: Trata-se de acordo referente a Divórcio, tendo sido observados todos os requisitos legais, bem como atendidos os interesses das partes, sobretudo da menor. Assim, manifesta-se o Ministério Público pela HOMOLOGAÇÃO do feito, com a decretação do Divórcio. Pelo(a) MM Juiz/Juíza foi dito que: Vistos, etc. As partes, qualificadas às fls. 02, requereram a presente ação de Divórcio Direto, pelos motivos expostos na inicial. Nessa audiência de conciliação, os Divorciandos ajustaram acordo, cujas cláusulas constante do presente termo. A Ilustre Representante do Ministério Público opinou favoravelmente ao pedido. É o relatório. Isto posto, face o parecer favorável do Ministério Público, HOMOLOGO, por sentença, o acordo de vontade dos cônjuges requerentes, DECRETANDO-LHES o Divórcio Consensual Direto, com extinção do vínculo conjugal, com base no Art. 226, parágrafo 6º, da Constituição Federal, que se regerá pelas cláusulas e**

Para acessar os autos processuais, acesse o site: ajp.trf5.jus.br ou o aplicativo **PROJUD**. Para acessar os autos processuais, acesse o site: ajp.trf5.jus.br ou o aplicativo **PROJUD**. Para acessar os autos processuais, acesse o site: ajp.trf5.jus.br ou o aplicativo **PROJUD**.

é cópia do original assinado digitalmente por DEBORA MAGDA PERES OKUMURA. Para acessar os autos processuais, acesse o site: ajp.trf5.jus.br ou o aplicativo **PROJUD**. Para acessar os autos processuais, acesse o site: ajp.trf5.jus.br ou o aplicativo **PROJUD**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Catu
1ª Vara de Feitos de Rel de Cons. Cível e
Comerciais

Justiça Gratuita

Rua Ministro Ernesto Simões Filho, nº 315, Centro - CEP
48110-000, Fone: (71) 3641-2117, Catu-BA - E-mail: a@a.com
a@a.com

condições constantes na inicial. Com Custas. Após o trânsito em julgado desta decisão e certificação nos autos, em homenagem aos princípios de economia e celeridade processuais, dou a esta sentença força de Mandado de Averbação, o que dispensa expedição de quaisquer outras diligências, devendo a parte encaminhá-la ao Cartório Competente. Determino ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Catu, que vendo o presente e em cumprimento, proceda à margem do Livro de Registro de Casamentos nº. 24, às folhas nº 366, sob o Termo nº 5932, a averbação do DIVÓRCIO CONSENSUAL. As partes dispensam o prazo recursal. Arquivem-se os autos com baixa no Livro tombo na Vara de Origem. Ficam os presentes intimados desta decisão que dou como publicada. Nada mais havendo dou por encerrado o presente termo.

Débora Magda Peres Moreira
Juíza de Direito

Márcia Munique Andrade de Oliveira
Promotora de Justiça

Jair Ribeiro dos Reis
Advogado

Henrique Luciano de Oliveira

Girleide teixeira da Silva Oliveira.

ANEXO 09
DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA OU POR
MORTE

(Declaração exclusiva para candidato com pais separados ou falecido)

Eu, Nicole Teixeira da Silva Oliveira

(informar o nome do responsável pelo não recebimento da pensão alimentícia), portador da carteira de identidade nº 08010656585, e CPF nº 0800656585, declaro sob as penas da lei e conforme estabelecido neste Edital, para comprovação do Cadastro Socioeconômico, que não recebo pagamento referente à pensão alimentícia ou por morte em meu nome ou em nome de dependentes por motivo de meus pais serem divorciados e minha mãe tem minha guarda, e pai alega que não tem recursos financeiros suficientes para
que não tem emprego fixo e já tem outra família para sustentar.

Declaro ainda que as informações acima apresentadas são verdadeiras e estou ciente de que a omissão de informações ou apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento da inscrição/benefício.

Autorizo ainda o Serviço Social e a Secretaria de Assuntos Estudantis da UDESC a averiguar a informação acima.

Data: 09 / 10 / 25

Nicole Teixeira da Silva Oliveira
Assinatura da(o) Declarante

Declaro ainda ciente da Lei Nº 2.848 de 1940 (Código Penal) em seu Artigo 301, Parágrafo 1º: "Falsificar, no todo ou em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou de atestado verdadeiro, para prova de fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem: Pena - detenção, de três meses a dois anos".

ANEXO 09

DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA OU POR MORTE

(Declaração exclusiva para candidato com pais separados ou falecido)

Eu, Leidy Teixeira de Jesus

(informar o nome do responsável pelo não recebimento da pensão alimentícia), portador da carteira de identidade nº _____, e CPF nº _____, declaro sob as penas da lei e conforme estabelecido neste Edital, para comprovação do Cadastro Socioeconômico, que não recebo pagamento referente à pensão alimentícia ou por morte em meu nome ou em nome de dependentes por motivo de o pai ajuda dando alimentos e não dinheiro ao menor.

Declaro ainda que as informações acima apresentadas são verdadeiras e estou ciente de que a omissão de informações ou apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento da inscrição/benefício.

Autorizo ainda o Serviço Social e a Secretaria de Assuntos Estudantis da UDESC a averiguar a informação acima.

Data: 08 / 10 / 2025

Leidy Teixeira de Jesus
Assinatura da(o) Declarante

Girleide Teixeira da Silva (mãe do menor).

Declaro ainda ciente da Lei Nº 2.848 de 1940 (Código Penal) em seu Artigo 301, Parágrafo 1º: "Falsificar, no todo ou em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou de atestado verdadeiro, para prova de fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem: Pena - detenção, de três meses a dois anos".